



CREA-MS

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Mato Grosso do Sul

MANUAL DOS INSPETORES

Solicitar à Presidente Vânia

Diretoria 2022

A Diretoria é composta por conselheiros e eleita pelo Plenário do Crea-MS, anualmente.

Composta por 1º e 2º Vice-presidentes, 1º e 2º Diretores-administrativos e 1º e 2º Diretores-financeiros, a Diretoria é um órgão auxiliar da Presidência.

Atualmente a Diretoria do Crea-MS está assim composta:

1º Vice-Presidente Eng. Eletric. Luiz Carlos Santini Júnior

2º Vice-Presidente Eng. Agr. Marcos Antônio da Silva Ferreira

1º Diretor-Administrativo Eng. Sanit. Amb. Anderson Secco dos Santos

2ª Diretora-Administrativa Eng. Civ. Seg. Trab. Maria da Glória Vieira Lorenzetti

1º Diretor-Financeiro Eng. Agr. Carlos Eduardo Bittencourt Cardozo

2º Diretor-Financeiro Eng. Civ. Oscar Raul Dias Haack

Sumário

- I. Fundamentação Legal da Fiscalização do exercício profissional
- II. O Sistema Confea/Crea/Mútua
- III. O Crea-MS
- IV. A Inspeção
- V. O Inspetor
- VI. Normativos
- VII. Quem é quem
- VIII. O CREA em Mato Grosso do Sul

Fundamentação Legal da Fiscalização do Exercício Profissional

A Fiscalização do exercício e das atividades profissionais regulamentadas tem como fundamentos primordiais, o disposto na Constituição Federal:

Art.5º, inciso XIII, que diz: “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.”

Art. 170, parágrafo único, in verbis: “É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.”

Para viabilizar a execução da Fiscalização do exercício e das atividades profissionais regulamentadas, a União descentralizou esta obrigação, autorizando a criação, por lei, dos Conselhos e Ordens, sob a forma de Autarquias Federais autônomas, dotadas de personalidade jurídica de direito público e constituindo serviço público federal.

O SISTEMA CONFEA/CREA/MÚTUA

O Sistema Confea/Crea/Mútua, é composto pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais. Presta serviço público federal de normatização e fiscalização do exercício das profissões nas áreas da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis de bacharelado e tecnológico, em todo o território nacional.

- CONFEA

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, instituído juntamente com os Conselhos Regionais pelo Decreto 23.569 de 11 de dezembro de 1933, é conforme disposto no Art. 26 da Lei n. 5.194/66, a instância superior da fiscalização do exercício profissional dessas profissões, em seus níveis superior e também dos técnicos em segurança do trabalho. É uma entidade autárquica de direito público, que constitui serviço público federal. As atribuições do Confea estão elencadas no Art. 27, a previsão de receita está disposta no Art. 28 e sua composição e organização estão disciplinadas pelos Arts 29 a 32, todos da Lei 5.194/1966. O principal objetivo do Confea é zelar pela defesa da sociedade e do desenvolvimento sustentável do País observados os princípios éticos profissionais.

- CREAs

Os Conselhos Regionais também são regidos pela Lei 5.194/1966, na qual:

- ➔ O Art. 33 os define como órgãos de fiscalização do exercício e das profissões a ele inerentes, em suas respectivas regiões;
- ➔ O Art. 34 define suas atribuições,
- ➔ O Art. 35 define suas fontes de receita;
- ➔ O Art. 36 determina que os Conselhos Regionais repassem parte da arrecadação para o Conselho Federal, conforme preceitua o Art. 28, inciso I, desta mesma lei;

- ➔ Os Arts 37 a 44 disciplinam a composição e organização.
- ➔ A operacionalização do Sistema Confea/Crea conta ainda com as Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias baixadas pelo Confea, os Atos Normativos do próprio Conselho Regional e as Normas de Fiscalização e Decisões elaboradas pelas Câmaras Especializadas.

MÚTUA

A Mútua – Caixa de Assistência dos Profissionais dos Creas – é uma sociedade civil sem fins lucrativos criada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), pela resolução n. 252 de 17 de dezembro de 1977, conforme autorização legal contida no artigo 4º da Lei 6.496 de 7 de dezembro de 1977.

O principal objetivo da Mútua é oferecer a seus associados planos de benefícios sociais, previdenciários e assistenciais, de acordo com sua disponibilidade financeira, respeitando o seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Mútua disponibiliza aos seus associados Contribuintes, benefícios reembolsáveis com taxas a partir de 0,2% + correção¹ para o profissional do sistema adquirir bens, aparelhos, veículos, construção e reforma, entre outras linhas, para sua utilização na área profissional.

A Mútua-MS, possui um convênio com a Unimed Campo Grande-MS, onde disponibiliza ao associado um completo plano de saúde com abrangência nacional e sem coparticipação.

Pensando no futuro do profissional, a Mútua possui um plano de previdência privada - Tecnoprev, em parceria com o Banco do Brasil, para garantir estabilidade financeira ao contribuinte, de uma forma segura e rentável.

Com um atendimento ágil e transparente está à disposição dos profissionais, em Campo Grande-MS, próximo ao Crea-MS, na Rua Pedro Celestino, 3826, bairro Monte Castelo, telefones (67) 3356 1251 e 3356-2032. (WhatsApp)

Acesse o site www.mutua.com.br e baixe o app. Associe-se ou consulte os produtos, benefícios e serviços oferecidos pela Mútua-MS.

¹ (*) Correção monetária – média do INPC, IGPM e IPCA em relação à poupança, utilizando sempre o menor índice)

- CREA-MS

Autarquia Federal responsável pela fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais que atuam em Mato Grosso do Sul nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências, e ainda dos Tecnólogos e Técnicos de Segurança do Trabalho

Como órgão fiscalizador, impedindo a atuação de leigos, o Crea-MS visa garantir segurança à população e mercado de trabalho para os profissionais registrados.

Criado em 1979, o Crea-MS registra Engenheiros, Engenheiros Agrônomos, Geógrafos, Geólogos, Meteorologistas, Tecnólogos e Técnicos de Segurança do Trabalho, totalizando centenas de títulos e cerca de 15 mil profissionais em Mato Grosso do Sul.

Para o cumprimento de sua missão, exerce ações:

I - promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos;

II - normativas, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III - contenciosas, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV - informativas sobre questão de interesse público; e

V - administrativas, visando a:

a) gerir seus recursos e seu patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

- TRANSPARÊNCIA

A gestão oferece total transparência aos resultados de sua atuação, reforçando o compromisso com a legalidade e a responsabilidade com suas práticas. A Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, é atendida com a publicação dos resultados na seção

Transparência, disponibilizada no menu principal do site www.creams.org.br.

- OUVIDORIA

Canal de comunicação ágil e direto entre o Conselho, profissionais e a sociedade, a Ouvidoria do Crea-MS é um instrumento ao incentivo à transparência que contribui para a garantia de direitos e o fortalecimento da cidadania. Podem ser apresentadas denúncias, elogios, reclamações, sugestões, agradecimentos ou solicitação de informações sobre a estrutura, organização e o funcionamento do Crea-MS.

Todas as manifestações levadas à Ouvidoria serão tratadas com isenção, imparcialidade e com total sigilo. É importante lembrar que a Ouvidoria deve ser procurada somente após esgotadas todas as possibilidades de solução pelas unidades organizacionais do Crea-MS.

- FISCALIZAÇÃO

✦ **Valoriza o profissional e oferece segurança a sociedade** ✦

A Fiscalização do Crea-MS existe para garantir e assegurar à sociedade que o exercício profissional nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências seja desenvolvido por profissionais e empresas legalmente habilitados e registrados no Conselho.

Para exercer legalmente a profissão e/ou atividade, os profissionais e as empresas da área tecnológica precisam fazer e manter regular seu registro no Crea-MS, como determina a Lei Federal n. 5.194 de 24/12/1966.

O Crea-MS disponibiliza em seu site o ícone Denúncia Fiscalização, onde é possível comunicar ao Conselho irregularidades e cobrar a presença da fiscalização nos locais denunciados.

- SERVIÇOS ON-LINE

Os serviços do Crea-MS estão disponíveis no site www.creams.org.br, pelo portal de serviços do profissional ou da pessoa jurídica.

Conheça nossa a estrutura organizacional do Crea-MS pelo organograma abaixo:

ORGANOGRAMA



A INSPETORIA

De acordo com o Art. 118 do Regimento Interno (R.I.) do Crea-MS, homologado pelo Confea pela Decisão PL 1638/2018:

A Inspeção é o órgão executivo que representa o Crea-MS no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Com suas atividades controladas e orientadas pelo Crea-MS, a Inspeção, para a execução dessas atividades conta com apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Conselho.

São competências das Inspeções:

- representar o Crea-MS no município ou na região;
- exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;
- divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea-MS para análise;
- emitir boletos de anuidades, taxas de serviços e multas; e
- cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea-MS.

A Inspeção é instituída pelo Crea-MS mediante decisão plenária (Art.119 R.I.)

Para a criação de uma Inspeção, o Crea pauta-se **pela** análise de critérios que comprovem tal necessidade, para a maior eficiência da fiscalização, segundo determina a lei.

O Conselho possui onze (11) Inspeções organizadas geograficamente segundo a

distribuição dos profissionais e a importância da região, nos municípios de Aquidauana, Chapadão do Sul, Corumbá, Coxim, Dourados, Maracaju, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Três Lagoas.

Confira abaixo mapa com distribuição geográfica das Inspetorias.



***Além das inspetorias, o Conselho conta com escritório em Rio Brillhante que recepciona e encaminha documentos.**

O INSPETOR

É o profissional voluntário, legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, indicado pela Presidência e homologado pelo Plenário do Crea-MS, para que junto à sua região, tenha a missão de melhorar a eficiência da ação fiscal, em defesa do exercício profissional e da sociedade.

O Inspetor, representa a presidência do Crea junto aos demais profissionais de sua circunscrição e de sua comunidade profissional. Sua ação afetar a sua comunidade profissional em âmbito estadual e até nacional, bem como a sociedade. Deve dever estar atento às necessidades, anseios e práticas do seu ambiente social de atuação. O Inspetor será um observador de seus pares na conduta ética e na atuação administrativa.

Tem o papel de atuar no Sistema Confea/Crea, para sua comunidade e órgãos que representa, segundo as políticas e programas da Presidência, do Conselho e das Câmaras Especializadas.

Papéis do Inspetor: O contato do Inspetor com o Conselho, do qual tem a delegação, deverá ser permanente, a ele devendo se reportar e com ele dialogar periodicamente, comunicando à Presidência qualquer fato que julgar de interesse do Crea-MS e dos profissionais, ocorridos em sua região. Sua conduta correta e proativa deverá ser fundamento balizador de seu papel ante os colegas.

Seu compromisso é com a profissão e com cada um de seus titulares:

- Os profissionais;
- As empresas da área tecnológicas;
- As Entidades de Classe;
- As Instituições de Ensino.

Mandato: O mandato da função de Inspetor tem a mesma duração do mandato do(a) presidente que o que o indicou.

Circunscrição: A atuação do Inspetor se dá na área de abrangência da jurisdição da Inspeção a que pertence. Sua atuação será delimitada regionalmente no espaço e funcionalmente segundo sua modalidade profissional. Porém, é assegurada a interação com outras modalidades profissionais, bem como com outras Inspetorias.

POSIÇÃO DO INSPETOR NO SISTEMA

O Inspetor, no exercício de suas funções, vincula-se de uma forma ou de outra, com todas as instâncias e organismos gestores do Sistema profissional. Sua posição geral é de portador da missão e de articulador das ações do Crea com a sua comunidade profissional e com a sociedade civil na qual se insere.

➤ *Hierárquica:* O Inspetor é nomeado pelo presidente, após a aprovação de sua indicação pelo Plenário do Crea. Sua vinculação representativa é com a presidência do Conselho e funcionalmente se articula com a Gerência de Relações Institucionais.

➤ *Normativa:* As Câmaras Especializadas têm a atribuição legal de produzir as normas de fiscalização de suas respectivas modalidades. O Inspetor, como agente de eficiência da ação fiscal do Crea, vincula-se normativamente as Câmaras Especializadas.

➤ **Política:** Nas ações locais concernentes à difusão das políticas especiais do Crea, sua vinculação se dá por colaboração com a gerência de relacionamento institucional.

➤ **Participativa:** O Inspetor é oriundo da comunidade profissional e com ela tem identidade. Junto a esta comunidade exercerá suas funções. Como representante local do Crea vincula-se ativamente com ela. Da mesma forma, é membro da organização profissional e tem participação na formulação, divulgação, implantação e acompanhamento das políticas de interesse das profissões e da sociedade.

MISSÃO DO INSPETOR

O Inspetor, como profissional que é, tem titularidade de seus direitos e deveres conferidos pela lei e pela ética. Uma vez empossado, é também membro integrante do organismo que representa. Adquire atributos adicionais, estes concernentes à própria missão do Crea.

- **Legal:** A Lei 5.194/66, em seu artigo 33 determina que o Crea é o órgão com atribuição de fiscalizar o exercício das profissões em suas respectivas regiões. A mesma lei, em seu artigo 34, "I" diz que o Crea pode criar Inspetorias e nomear Inspetores para que se possa aperfeiçoar sua missão básica de fiscalização do exercício profissional. Assim, a função primeira do Inspetor é a busca de melhor eficiência da ação fiscal.

No exercício desta função determinada por lei, o Inspetor terá como objetivos específicos:

- **Fazer** com que as normas estabelecidas pelas Câmaras Especializadas sejam observadas pelos colegas;
- **Supervisionar** a aplicação e cumprimento destas normas

na prática;

- **Avaliar** os resultados, observando as peculiaridades da dinâmica local;
- **Sugerir** incrementos, melhorias e adequações à normativa e à sua execução.

- **Ética:** Ainda dentro do objetivo legal, há que se destacar o papel do Crea como agente promotor da ética profissional. A conduta dos jurisdicionados é também objeto de atenção do Inspetor. Dentro da missão de melhoria da eficiência fiscal, cabe ao Inspetor o zelo e a promoção dos preceitos éticos. Esta é uma atitude fiscal preventiva que busca a redução das infrações ao Código de Ética Profissional, que em seu artigo 8º, dispõe que as entidades, instituições e conselhos que integram a nossa organização são permeados pelos preceitos éticos. Ressalta, ainda, que os entes profissionais são partícipes solidários em sua construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.

- **Política:** a principal política do Crea é a defesa da sociedade. O corpo institucional do Conselho, composto pelo (a) Presidente, pelos Conselheiros e Inspetores proporcionam o suporte e também o alcance que o Conselho precisa para a efetividade das políticas que formula. O Inspetor é fundamental, não só para a execução dessas políticas, mas também para que tenham permeabilidade suficiente até a base do Sistema, e, especialmente, para que a sociedade perceba a necessidade, e a segurança conferida pela correta atuação profissional. Particularmente ao Inspetor, cabe perceber as necessidades e dúvidas da classe profissional e da comunidade onde atua e se relaciona, de tal maneira que possa, de forma contínua e crescente, diminuir as distâncias e procurar atendê-las.

- **Corporativa:** a missão organizacional de cunho corporativo é a segurança do exercício das profissões (Art. 2º, Lei 5.194/66). Considera-se que o corporativismo é uma ideia de organização social segundo a aglutinação das pessoas pelas afinidades de ofício. A união proporcionará o fortalecimento das profissões

jursidicionadas, uma vez que contará com o aporte de diferentes ideias, conceitos e percepções. Isto, sem dúvida, enriquece a corporação e o seu trabalho. Porém, é salutar transpor a linha da—nessa própria profissão a ponto de fundir-se com as demais profissões que compõem o Sistema, fortalecendo-o em toda a sua diversidade. Ao Inspetor cabe o estabelecimento desta sadia visão corporativa junto a seus pares.

O INSPETOR COMO FUNÇÃO PÚBLICA

Por ser o Crea um órgão público e o Inspetor uma função pública prevista em lei, sua função equipara-se à de um agente público, tanto em direitos quanto em deveres e está **Improbidade administrativa**:—Consideram-se agente público o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei (Art. 2.º, da Lei n.º 8.429/92 com Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como da administração direta e indireta, no âmbito da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

- O QUE SE ESPERA DO INSPETOR

- *Dedicação às causas profissionais;*
- *Produção de resultados para o desenvolvimento de sua profissão;*
- *Empenho na defesa da sociedade;*
- *Participação colaborativa nas tarefas do Crea;*
- *Cumprimento formal, material e de prazos em suas tarefas;*
- *Liberdade de consciência nas suas posições;*
- *Tratamento igualitário com seus colegas, representados e empregados do*

Conselho;

- *Intransigência e plenitude na postura e conduta éticas;*
- *Colaboração e apoio as atividades operacionais e melhorias do processo de fiscalização na jurisdição de sua inspetoria.*
- *Divulgação da legislação e valorização do profissional.*

Tem-se a expectativa que o Inspetor promova a integração com as Entidades de Classe, Instituições de Ensino, profissionais, empresas, órgãos públicos e sociedade em geral, por meio de uma estrutura formal e sistematizada de encontros regionais, reuniões, ou quaisquer outras demandas da presidência do Crea-MS.

- O QUE NÃO SE DESEJA DO INSPETOR

- *Busca da satisfação de interesses pessoais;*
- *Ostentação do cargo como símbolo de status;*
- *Uso da função para a promoção pessoal;*
- *Abuso dos privilégios da função;*
- *Uso irregular dos símbolos e marcas oficiais;*
- *Utilização da estrutura do Crea para realização de negócios particulares;*
- *Uso das prerrogativas do cargo para prejudicar ou favorecer terceiros;*
- *Aproveitamento ou obtenção de vantagens pessoais dos programas, eventos, convênios e contratos.*

➤

• **Colégio de Inspetores:** É constituído pela reunião de todos os Inspetores, e tem as seguintes atribuições:

- *Discutir, propor e auxiliar nas diretrizes para a fiscalização do Crea-MS;*
- *Aprimorar a atuação dos inspetores e consolidá-los como líderes de suas regiões, promovendo seminários, palestras, cursos, debates e outros eventos correlatos;*
- *Traçar diagnóstico da atuação das Inspetorias;*
- *Tomar ciência e debater acerca de temas de interesse regional;*

- *Propor ações direcionadas à aproximação junto aos profissionais, empresas, instituições de ensino, órgãos públicos e entidades de classe;*
- *Disseminar a ética e a legislação profissional;*
- *Acompanhar o andamento das sugestões originadas nas Reuniões de Inspeção.*

NORMATIVOS DO SISTEMA CONFEA/CREA

Um dos objetivos da função de Inspetor do Crea-MS, é fazer com que as normas estabelecidas pelo Confea, Plenário do Crea-MS e as Câmaras Especializadas sejam observadas pelos profissionais, desta forma, por meio do QR Code abaixo estão disponíveis Leis e Decretos, além de Resoluções, Decisões Normativas e Decisões Plenárias do Confea, que regulamentam o exercício profissional.



QUEM É QUEM

Presidência



Vânia Abreu de Mello

vania.mello@creams.org.br

0800 368 1000 - ramal 1002

Superintendência Administrativa - SAD



Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues

sandra.ribeiro@creams.org.br

0800 368 1000 / (67) 3368-1000 - ramal 1003

Superintendência Técnica - STC



Jason Brais benites de Oliveira

jason@creams.org.br

0800 368 1000 / (67) 3368-1000 - ramal 1022

Assessoria Parlamentar - APA



Juliano Salles Marzola

juliano.marzola@creams.org.br

0800 368 1000 - ramal 1064

Assessoria de Comunicação - ACO



Janine Gonzales de Paula

janine.paula@creams.org.br

0800 368 1000

Secretaria Executiva da Presidência - SEP



Jaimeína Araujo Ribeiro

presidencia@creams.org.br

0800 368 1000 - ramal 1001

Controladoria - CNT



Selma Angela Ortiz Ennes

controladoria@creams.org.br

0800 368 1000 - ramal 1058

Ouvidoria - OUV



Delma da Silva Ramos

ouvidoria@creams.org.br

0800 368 1000 - opção 7 - ramal 1056

Departamento de Tecnologia da Informação - DTI



Sanderson Loubet Izidre

dti@creams.org.br

(67) 0800 368 1000 - ramal 1070

Departamento Jurídico - DJU



Ana Cristina Duarte Braga

dju@creams.org.br

0800 368 1000 - ramal 1043

Departamento de Relações Institucionais - DRI



Bruno Passo Dantas

bruno.dantas@creams.org.br

0800 368 1000 - opção 5 - ramal 1040



Departamento Administrativo - DAD

Dayane Lucas da Silva
dayane.silva@creams.org.br
0800 368 1000 - ramal 1024



Departamento de Assessoria Técnica - DAT

Delma da Silva Ramos
dat@creams.org.br
0800 368 1000 - ramal 1032



Departamento de Atendimento e Registro - DAR

Eliene Batista Gonçalves da Silva
atendimento@creams.org.br

0800 368 1000 - opção 1 - ramal 1

Departamento de Fiscalização - DFI



Thiago Ovando Costa
thiago.costa@creams.org.br

0800 368 1000 - opção 2 - ramal 1009

CREA EM MATO GROSSO DO SUL



Sede

Endereço: Rua Sebastião Taveira, 272 – Monte Castelo – Campo Grande
– MS – 79010-480 - Telefone: 0800 368 1000

E-mail: creams@creams.org.br

Inspetoria de Aquidauana

Endereço: Rua Nilza Ferraz Ribeiro, 504 – Cidade Nova – Aquidauana – MS –
79200-000

Telefone: 0800 368 1000 - Ramal 1101

E-mail: aquidauana@creams.org.br

Inspetoria de Chapadão do Sul

Endereço: Rua Treze, 783. Centro – Chapadão do Sul-MS – 79560-000

Telefone: 0800 368 1000 - Ramal 1102

Email: chapadaodosul@creams.org.br

Inspetoria de Corumbá

Endereço: Rua Porto Carreiro, nº 4, Centro – Corumbá-MS – 79303270

Telefone: 0800 368 1000 - Ramal 1103

Email: corumba@creams.org.br

Inspetoria de Coxim

Endereço: Rua Antônio de Albuquerque n. 160, Sala B Centro – Coxim-MS – 79400-000

Telefone: 0800 368 1000 - Ramal 1104

Email: coxim@creams.org.br

Inspetoria de Dourados

Endereço: Av. Guaicurus, 60. Vila Alvorada – Dourados-MS – 79823-490

Telefone: 0800 368 1000 - Ramais 1105 à 1109

Email: dourados@creams.org.br

Inspetoria de Maracaju

Endereço: Rua 11 de Junho, 580 – Sala 17 – Shopping Center Maracaju – Maracaju/MS – 79150-000

Telefone: 0800 368 1000 Ramal - 1110

Email: maracaju@creams.org.br

Inspetoria de Naviraí

Endereço: Rua Finlândia, 52-B, Jardim Vale Encantado – Naviraí – MS – 79950-000

Telefone: 0800 368 1000 - Ramal 1111

E-mail: navirai@creams.org.br

Inspetoria de Nova Andradina

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 1.456 – Sala 04 – Centro – Nova Andradina-MS – 79750-000

Telefone: 0800 368 1000 - Ramal 1112

E-mail: elisangela.balesteiro@creams.org.br

Inspetoria de Paranaíba

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 1350 – Centro – Paranaíba-MS – 79500-000

Telefone: 0800 368 1000 - Ramais 1113 e 1114

E-mail: paranaiba@creams.org.br

Inspetoria de Ponta Porã

Endereço: Rua Guia Lopes, 873. sala 3 – Centro – Ponta Porã-MS – 79900-000

Telefone: 0800 368 1000

E-mail: pontapora@creams.org.br

Inspetoria de Três Lagoas

Endereço: Av. Dr. Clodoaldo García, 1220 - Santos Dumont, Três Lagoas – MS - 79630-000

Telefone: 0800 368 1000 - 1116

E-mail: treslagoas@creams.org.br

Escritório de Rio Brilhante

Endereço: Av. Lourival Barbosa, 2034 Bairro Progresso – Rio Brilhante – MS – 79130-000

Telefone: (67) 3452-8038